



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, nº 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO – Est. de São Paulo – Fone/Fax: (18)3281-9777
Cep.:19470-000 – CNPJ(MF): 55.293.427/0001-17
E_mail: pmpesecfin@pmpe.speedycorp.com.br –

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE: “CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DO “PROJETO OLHAR BRASIL”, ADERIDO PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, POR MEIO DA PORTARIA Nº. 3.334, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio APROVOU e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, junto ao quadro permanente de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a função gratificada de Coordenador do “Projeto Olhar Brasil”, aderido pelo Município de Presidente Epitácio/SP, por meio da Portaria nº. 3.334, de 27 de dezembro de 2013, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. A função gratificada de Coordenador do referido projeto será ocupada pelo Médico Oftalmologista pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio/SP, a quem incumbirá, além de dirigir o projeto em questão, a responsabilidade pela realização de consultas oftalmologistas, e tudo mais que se relacionar com o objeto do convênio.

Art. 3º. Pelo desempenho da função gratificada criada por meio desta Lei Complementar, seu ocupante fará jus à remuneração por consulta, no total de R\$ 21,00 (vinte e um reais), e enquanto perdurar o convênio celebrado entre Município de Presidente Epitácio/SP, valor correspondente ao repasse oriundo do “Projeto Olhar Brasil”, e que será reajustado de acordo com os reajustes do próprio convênio.

*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, nº 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO – Est. de São Paulo – Fone/Fax: (18)3281-9777
Cep.:19470-000 – CNPJ(MF): 55.293.427/0001-17
E_mail: mpeseclin@pmpe.speedycorp.com.br –

§ 1º. O desempenho da função gratificada a que se refere esta Lei Complementar não gera direito à incorporação nos vencimentos, cessando o recebimento tão logo extinto o convênio.

§ 2º. As despesas decorrentes do pagamento da gratificação a que se refere o *caput* deste artigo correrão a conta do orçamento vigente, especificamente dos valores originários do repasse por meio do convênio “Projeto Olhar Brasil”.

Art. 4º. O médico oftalmologista designado para esta função gratificada deverá, obrigatoriamente, integrar o quadro permanente de servidores municipais, ainda que em estágio probatório.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 02 de abril de 2014.

SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Prefeitura Municipal na data supra.

FRANCISCO DOS SANTOS NETO
Secretário de Administração

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”